

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2026

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer a Política Nacional de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa (Conecta 60+) e dá outras providências.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado PASTOR GIL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 8.842, de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e a Lei nº 10.741, de 2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, para inserir, em ambas, dispositivos voltados para a inclusão e letramento digital da pessoa idosa.

A proposição obedece ao regime ordinário da tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR



A iniciativa é inegavelmente meritória. O letramento e inclusão digital da pessoa idosa são imperativos na sociedade contemporânea, na qual imensa parcela do exercício dos direitos de cidadania, de comunicação, de relação com instituições públicas e particulares, comerciais, financeiras, etc. se efetiva por meio de aplicativos e meios computacionais.

As alterações propostas nas duas leis são consistentes com esse propósito. Tratam da inclusão de programas de letramento e inclusão digital nos conteúdos curriculares dos níveis de ensino formal e em programas de educação continuada; da oferta de cursos e programas de extensão, presenciais e a distância, em instituições de ensino, centros de convivência e outras entidades; da concepção e disponibilização de interfaces, aplicativos e plataformas digitais de serviços públicos e privados que sejam acessíveis, de fácil utilização e compreensíveis para a pessoa idosa; e da realização de campanhas de informação e prevenção contra golpes, fraudes e outras formas de violência praticadas no ambiente digital.

Como bem está afirmado no art. 1º do projeto em comento, o objetivo é o de “promover a autonomia, a segurança, o bem-estar e a participação social da pessoa idosa por meio do acesso e uso de tecnologias digitais”.

Cabe, porém, cuidar da harmonia e articulação com a legislação relativa ao tema da educação digital, sobre a qual existe lei específica, a Lei nº 14.533, de 14 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital. Para tanto, é oportuno apresentar uma emenda aditiva à proposição.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 353, de 2026, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR GIL
Relator



2026-9932

3

Apresentação: 09/07/2026 14:18:47.737 - CE
PRL 1 CE => PL 353/2026

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269666531900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 353, DE 2026**

Altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto da Pessoa Idosa, para estabelecer a Política Nacional de Inclusão e Letramento Digital da Pessoa Idosa (Conecta 60+) e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o seguinte parágrafo:

"Art. 1º

Parágrafo único. A política referida no "caput" insere-se no âmbito da Política Nacional de Educação Digital, instituída pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023."

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PASTOR GIL
Relator

2026-9932

